LEI Nº 2.125, DE 10 DE MAIO DE 2017

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 11/05/2017,
Edição nº 1.874 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

É proibido qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do município de Vitória da Conquista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos nos limites do município de Vitória da Conquista, sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - O valor da multa aplicada ao infrator será de R$ 100,00, (cem reais) e, no caso de reicidência, o valor da multa será cobrada em dobro.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das aplicações de multas e reincidentes, observando os prazos e procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e demais imposições de que tratam esta Lei, observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.

Art. 4º - No caso da infração contida no caput deste artigo cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor, o agente responsável pela atuação lançará a multa para aquele veículo, anotando-se seus dados para entrega da notificação.

Art. 5º - No caso da infração contida no caput deste artigo ser cometida por pedestres e transeuntes, estes deverão ser abordados pela autoridade competente pela lavratura do

auto de infração, devendo o infrator fornecer sua identificação e dados necessários à lavratura do auto.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de maio de 2017.

Herminio Oliveira
Presidente